

ANEXO V

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES DO CURSO BACHARELADO EM SAÚDE COLETIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Art. 1º Este Regulamento objetiva estabelecer as regras para o cumprimento das Atividades Formativas Complementares do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Paraná, em conformidade com a Resolução nº 70/04 CEPE-UFPR.

Art. 2º. As Atividades Formativas são atividades obrigatórias, complementares ao currículo e objetivam enriquecer a formação dos e das estudantes pela inserção de atividades extracurriculares de diferentes modalidades.

Art. 3º. Para receber o grau de bacharel ou bacharela em Saúde Coletiva é obrigatória a comprovação do cumprimento da carga horária mínima em Atividades Formativas Complementares (AFC) no decorrer do curso.

Parágrafo único: A carga horária mínima a ser cumprida é de 100 horas/aulas.

Art. 4º. O cumprimento de AFC deve ser realizado de forma diluída ao longo dos quatro anos de curso, evitando o acúmulo de atividades para o último ano.

Art. 5º. O/a estudante deve cumprir no mínimo 50% de carga horária na área da saúde (50 horas/aula). A carga horária restante (50 horas/aula) pode ser cumprida em outras áreas de conhecimento.

Art. 6º. A natureza das atividades formativas, bem como a carga horária máxima aceita por atividade, estão descritas na Tabela de Atividades Formativas Complementares (ANEXO 1).

Parágrafo único: Devem ser contempladas no mínimo duas diferentes categorias de atividades formativas complementares para completar a carga horária mínima.

Art. 7º. As atividades formativas não podem ser contempladas no espaço das Interações Culturais e Humanísticas, Fundamentos Teórico Práticos, Projetos de Aprendizagem Acadêmica ou Atividades Curriculares de Extensão.

Art. 8º. A Comissão Permanente de Acompanhamento das Atividades Formativas do Curso de Graduação em Saúde Coletiva (CPAAF) é responsável pela avaliação dos documentos, aceite das atividades e encaminhamento das horas validadas à Câmara do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva.

Parágrafo único: Não serão validadas informações não documentadas.

Art. 9º. O/a estudante é responsável pela solicitação de validação das AFC conforme editais periodicamente divulgados pela Coordenação do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

Parágrafo único: A realização, gestão e validação das AFC é de responsabilidade do/a estudante.

Art. 10º. Os casos omissos serão analisados pela Câmara do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva.

Art. 11º - Esta regulamentação entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Câmara do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da UFPR.

Matinhos, 23 de junho de 2022.

ANEXO 1

Tabela de Atividades Formativas

Tipo/Natureza (Resolução 70/04 – CEPE)	Carga horária máxima para validação
Estágios não obrigatórios	70 horas
Monitoria	70 horas
Atividades de Pesquisa – Iniciação Científica (IC)	70 horas
Atividades de Extensão	30 horas
Cursos EAD (ensino à distância)	30 horas
Atividades de Representação Acadêmica	30 horas
Atividades Culturais não vinculadas às ICH	30 horas
Eventos (Seminários, Congressos, etc) como participante (ouvinte)	60 horas
Programa Especial de Treinamento (PET)	70 horas
Projetos ligados às ações em educação pública no litoral do Paraná (não vinculada ao Projeto de Aprendizagem – PA)	60 horas
Oficinas Didáticas Complementares	70 horas
Programa de Voluntariado	30 horas
Programas e Projetos Institucionais	30 horas
Apresentação de Trabalhos em Eventos (até 5 trabalhos)	Por trabalho/ 15 horas
Publicação de Artigos Científicos em revistas indexadas (até 2 artigos)	Por artigo/ 60 horas
Participação em cursos (como ouvinte)	60 horas
Publicação em Periódicos não indexados (até 5 publicações)	Por artigo/ 20 horas
Cursos de Línguas Estrangeiras	Por Curso/ 60 horas